

BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/MF 08.030.215/0001-67 - NIRE 35300145631

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Aos 22 dias do mês de setembro de 2025, às 10h00, na sede social do **BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente o único acionista da Companhia, Banco BMG S.A.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos por Flávio Pentagna Guimarães Neto e secretariados por Carlos André Hermesindo da Silva.

4. ORDEM DO DIA: Exame e discussão a respeito do (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude do aumento de capital; e (iii) autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações.

5. DELIBERAÇÕES: O único acionista apreciou as matérias constantes da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas, o que segue:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), passando dos atuais R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante a capitalização da reserva de lucros, sem emissão de novas ações.

5.1.1. A eficácia do aumento de capital acima deliberado está condicionada à homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis.

5.1.2. Uma vez cumpridas as formalidades previstas na Lei das S.A. e homologado o presente ato pelo Banco Central do Brasil, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 279.000 (duzentas e setenta e nove mil) ações, sendo 139.500 (cento e trinta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias e 139.500 (cento e trinta e nove mil e quinhentas) ações preferenciais, estas sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal."

Parágrafo Único - As ações preferenciais é assegurada prioridade na distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios.

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de acordo com as alterações aprovadas no item 5.1 acima, que, após o cumprimento das formalidades previstas no item 5.1.1 acima, passará a vigorar na forma do Anexo I a esta ata.

5.3. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Flávio Pentagna Guimarães Neto - Presidente, Carlos André Hermesindo da Silva - Secretário. Acionista: BANCO BMG S.A. Flávio Pentagna Guimarães Neto - Diretor Executivo Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Carlos André Hermesindo da Silva - Diretor sem Designação Específica. JUCESP nº 15.008/26-5 em 29.01.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

(Anexo I à ata da Assembleia Geral Extraordinária da BMG S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, realizada em 22 de setembro de 2025)

BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67 - NIRE 35300145631 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - SEDE - DURAÇÃO ARTIGO 1º - A **BMG S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, constituída sob a forma de sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, podendo, a critério de sua diretoria, operar em todo território nacional e no exterior, criando e/ou extinguindo agências, filiais, escritórios ou representações, obedecida a legislação vigente no País.

ARTIGO 3º - O prazo de duração desta sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto social: (i) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda; (ii) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado; (iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; (iv) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários; (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cauteias, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários; (vi) exercer funções de agente fiduciário; (vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento; (viii) constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários; (ix) praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; (x) realizar operações compromissadas; (xi) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central; (xii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência; (xiii) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais; (xiv) emprestar títulos e valores mobiliários integrantes das respectivas carteiras aos seus comitentes, exclusivamente para oferta de garantia, desde que atendidas as condições estipuladas na Resolução nº 1.120, de 04 de abril de 1986 e demais regulamentações aplicáveis; e (xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento da Sociedade como distribuidora de títulos e valores mobiliários, a Sociedade deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), dividido em 279.000 (duzentas e setenta e nove mil) ações, sendo 139.500 (cento e trinta e nove mil e quinhentas) ações ordinárias e 139.500 (cento e trinta e nove mil e quinhentas) ações preferenciais, estas sem direito a voto, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações preferenciais é

assegurada prioridade na distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios.

ARTIGO 6º - As ações revestirão sempre a forma nominativa, sendo vedada sua conversão ao portador.

Parágrafo Único - As ações serão emitidas somente após devidamente integralizadas, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos ou cauteias de ações, e serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 21 (vinte) membros, sendo todos Diretores sem Designação Específica, com mandato de 3 (anos), podendo ser reeleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração.

ARTIGO 8º - Os membros da diretoria, eleitos em Assembleia Geral, tomarão posse obedecidas as formalidades legais.

ARTIGO 9º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, podendo deliberar com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta) por cento dos seus membros.

ARTIGO 10 - Em suas ausências temporárias os Diretores serão substituídos conforme for deliberado em reunião especialmente convocada.

ARTIGO 11 - Se ocorrer definitivamente vaga na Diretoria, a Assembleia Geral, caso julgue necessário, a preencherá elegendendo um diretor, cujo mandato findar-se-á juntamente com o dos demais membros remanescentes.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

ARTIGO 12 - A diretoria fica investida de plenos poderes de direção da sociedade, competindo-lhe: (a) fixar a orientação geral dos negócios da companhia; (b) deliberar sobre a emissão de ações; (c) escolher e destituir Auditores Independentes; (d) autorizar a aquisição, alienação ou oneração, de bens constitutivos do ativo fixo da sociedade; (e) autorizar a transação ou renúncia de direitos, bem como a prestação de caução, avais ou fianças; (f) deliberar sobre operações ou garantias superiores a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da sociedade; (g) aprovar a constituição de procuradores, nos limites de suas atribuições e poderes, especificados nos instrumentos os atos e operações que possam praticar e, salvo para representação em juízo, o prazo de validade do mandato.

ARTIGO 13 - Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria Executiva investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, na forma estabelecida no artigo 15 abaixo, cabendo-lhe, além das atribuições legais: (i) organizar o Regulamento Interno da Sociedade e suas alterações; tomar conhecimento dos balancetes mensais; levantar balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-os sob sua assinatura; e deliberar sobre a criação de dependências. (ii) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses do Banco; (iii) conduzir as atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria. (iv) fornecer informações para deliberação da Assembleia Geral e Reuniões de Diretoria; e (v) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e Reuniões de Diretoria.

ARTIGO 14 - Compete ainda aos Diretores sem Designação Específica, entre outras funções: (i) Compete aos Diretores que atuarem nas áreas comerciais orientar e supervisionar as agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. (ii) Compete ao Diretor que atuar na área jurídica prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria. (iii) Compete ao Diretor que atuar na área administrativa e de controladoria conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria. (iv) Compete ao Diretor que atuar na área de Riscos Corporativos e Cobrança atuar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, conduzir as atividades dos departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria.

ARTIGO 15 - A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre: (i) Por 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, em conjunto; (ii) Por 1 (um) Diretor sem Designação Específica em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do parágrafo único abaixo; e (iii) Por 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo único abaixo.

ARTIGO 16 - A Sociedade poderá nomear procuradores para representá-la nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, nos termos do item "I" do Artigo 15 acima.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 17 - A sociedade terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente, podendo ser instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses e pelo período fixados em lei.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que o instalar, fixando-lhes a respectiva remuneração respeitando o limite legal, e que tomarão posse obedecidas as formalidades legais.

ARTIGO 18 - As atribuições legais do Conselho Fiscal são indelegáveis a outro órgão da sociedade.

Parágrafo Único - Durante o período de funcionamento do Conselho Fiscal, ao menos um de seus membros em exercício deverá comparecer às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações dos acionistas.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 19 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos que lhe competem por lei, e, extraordinariamente, sempre que convocadas, em dia, hora e local previamente anunciados, por edital, instalando-se sempre com o quórum legal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente e terá seus trabalhos dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - DO BALANÇO - DOS RESULTADOS - ARTIGO 20 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras.

ARTIGO 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a participação dos administradores, dentro dos limites da lei.

Parágrafo Primeiro - Aos lucros líquidos apurados no exercício será dada a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) dividendo aos acionistas na base mínima de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202, da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Parágrafo Segundo - A sociedade levantará balanços semestrais, podendo distribuir os resultados na forma deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 22 - A sociedade entrará em liquidação nos casos e nas formas legais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÃO FINAL - ARTIGO 23 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos por decisão da diretoria, em reunião especialmente convocada. Mesa: Flávio Pentagna Guimarães Neto - Presidente, Carlos André Hermesindo da Silva - Secretário.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/bmg-s-a-distribuidora-de-titulos-e-valores-mobiliarios-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-22-de-setembro-de-2025-10h00/